



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº01 /2016, de 03 de junho 2016.**

**Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Relvado/RS, para a Legislatura 2017/2020 e, dá outras providências.**

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice - Prefeito do município de Relvado/RS., perceberão subsídios mensais, para a Legislatura 2017/2020, nos termos da Constituição Federal e do inciso VIII, do art. 30 da Lei Orgânica Municipal e desta Lei.

**Art.2º** - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 11.778,00 (onze mil setecentos e setenta e oito reais).

**Art. 3º**- O Vice – Prefeito, perceberá subsídio mensal no valor e R\$ 5.889,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais).

**Parágrafo Primeiro:** As atribuições administrativas do Vice Prefeito encontram-se estabelecidas na Lei Municipal nº 1.255/2013 de 24 de outubro de 2013, podendo, inclusive ser designado para cargo de Secretário do Município.

**Parágrafo Segundo:** A designação do Vice Prefeito para cargo de Secretario, não dará direito a opção remuneratória ou a qualquer acréscimo no valor do subsidio fixado para o cargo de Vice Prefeito.

**Art.4º**- O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante seus impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no Artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**Parágrafo Único-** A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art.5º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Parágrafo Único:** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

**Art.6º-** Fica assegurado o direito a férias ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal com subsídios acrescidos de um terço.

**Parágrafo Primeiro-** O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal não poderão gozar férias simultaneamente.

**Parágrafo Segundo** - O gozo das férias poderá ser antecipado ou convertido de pecúnia.

**Art.7º-** Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo - terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês a título de gratificação natalina.

**Parágrafo Único** - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

**Art.8º-** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 03 de junho de 2016.

FERNANDO FROZZA

Presidente da Câmara de Vereadores



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Vereadores (as)

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº01/2016, de 03 de junho de 2016, que Fixa os Subsídios Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Relvado-RS, para a Legislatura 2017/2020 e, dá outras providências.

Considerando a necessidade de ajustar a política salarial, às dificuldades orçamentárias derivada da crise econômica, torna-se necessário o encaminhamento deste Projeto de Lei sem aumentos, apenas com as reposições salariais concedidas anteriormente a este projeto.

Dado ao exposto, contamos com a aprovação desta casa Legislativa.

Relvado, 03 de junho de 2016

**FERNANDO FROZZA**

Presidente da Câmara de Vereadores